



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.540/2020
De 19 de março de 2020.

“Cria abono permanente para o cargo de motorista e operador de máquinas pesadas, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono permanente de **30%** (trinta por cento) aos servidores ocupantes dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.

Parágrafo Único – O abono permanente previsto no *caput* incide sobre o salário base e se incorpora ao vencimento para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de março de 2020.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal